

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 23 de novembro de 2018

03 Páginas / Ano 3 / Edição nº 138



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO, 5º Termo Aditivo, PREGÃO PRESENCIAL 039/2015, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº271. Acrescenta-se a prestação de serviços do software de E-SOCIAL, pelo período de 5 meses, cujo valor estabelecido para o acréscimo global é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Assinatura 21 de novembro de 2018.

EXTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO 117/2018, OBJETO: Aquisição de um veículo tipo trailer denominado de Unidade Móvel de Castração Animal, HOMOLOGAÇÃO 01/11/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2018, CONTRATADO: P C S DAMASCENO & CIA LTDA, CNPJ Nº 05.702.825/0001-19, Valor Global Contratual: R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais), Vigência: 12 meses, Prazo de Entrega: 90 dias, Assinatura: 19/11/2018.

EXTRATO, PREGÃO PRESENCIAL 136/2018, OBJETO: Contratação de empresa para ornamentação das principais praças e ruas municipais em alusão às festividades do Natal para todos, HOMOLOGAÇÃO, 05/11/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 457/2018, CONTRATADA: MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA - PRODUTORES ME, CNPJ 10.754.895/0001-03, Valor Global Contratual: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 21/11/2018.

EXTRATO, PREGÃO PRESENCIAL 142/2018, OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de serigrafia para realizar confecção de Portais para colocação de Ornamentação Natalina, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 451/2018, CONTRATADO: AMARILDO TEIXEIRA DA SILVA ME, CNPJ Nº 01.327.249/0001-79, VALOR GLOBAL CONTRATUAL R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Vigência: 180 dias, Assinatura: 19/11/2018.

EXTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO nº. 108/2018, OBJETO: fornecimento de pastilhas reagentes ao cboro para uso da Vigilância Sanitária, HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 436/2018, CONTRATADO: ECOTRIM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELL, CNPJ/MF nº 26.104.120/0001-22, Valor Global Contratual R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), Vigência: 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 31 de outubro de 2018.

EXTRATO, PREGÃO PRESENCIAL 129/2018, OBJETO: aquisição de recargas de extintores ao ano de 2018 -2019 para suprir as necessidades de todos as secretarias municipais, HOMOLOGAÇÃO 30/10/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 452, CONTRATADO, JUAREZ FERREIRA EXTINTORES ME, CNPJ Nº 82.649.949/0001-65, VALOR GLOBAL CONTRATUAL, R\$ 10.254,40 (dez mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), Vigência: 12 meses, Assinatura: 20 de novembro de 2018.

EXTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018, OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas de vidro e vidro liso e cancelado para atender as necessidades do Município, HOMOLOGAÇÃO: 30/10/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 447/2018, CONTRATADO: MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 13.206.938/0001-04, Vigência: 12 meses, Assinatura: 13 de novembro de 2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 448/2018, CONTRATADO: V A DOS SANTOS & W.A. DOS SANTOS, CNPJ Nº 09.425.821/0001-44, Vigência: 12 meses, Assinatura: 13 de novembro de 2018.

JULGAMENTO

Processo nº 2396/2018
Investigada: ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA

1. RELATÓRIO. Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo Decreto 088/2018, em desfavor de ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor, sobre a matrícula nº 5.498, portador do RG nº 8.054.338-7-SSP/PR matrícula n. 5.498, instaurado pelo decreto nº 088/2018, em razão do protocolo 2396/2018, que relata as fls. 07/08, que a servidora emprestou seu celular para a adolescente acolhida na Casa Lar ligasse para o suposto pai da criança enquanto estava internada no hospital Carolina Lupion.

Exibe a presente denúncia que, a servidora investigada apresentou cópia de confiança para o desempenho de suas funções, relatado pela menor acolhida CFPD da Casa Lar se utilizou do telefone celular da monitora investigada para efetuar ligações e enviar mensagens de texto para o suposto pai de seu filho, também acolhido na casa Lar.

Conferenciado que todos os acolhidos são restritos a visitas sobre a responsabilidade da Casa Lar, durante seu acolhimento são submetidas as restrições, triagens e acompanhamentos de visitas, porém a investigada se opôs à entrada de estranhos sem a devida autorização por pessoas que foram até o quarto do hospital onde estava internada para visitá-lo.

Inferi-se também, a atuação das monitoras dentro da Casa Lar envolvidas por falácias incluídas com as adolescentes abrangidas, sendo de forma até mesmos em desrespeito, em apêndices as adolescentes.

Diante da presente situação, a servidora investigada, foi submetida a medida cautelar, com o fim de apurar a ocorrência dos supostos fatos cometidos, afastada das funções pelo período de 60 dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo de seus vencimentos.

A Comissão Processante, expediu o mandado de citação à investigada, para o conhecimento do procedimento, bem como expediu-se o mandado de intimação as oitivas de depoimentos de: Josiane Augusto Hueschkel, Rafaela de Fátima de Jesus, Agatha Lourenço Cândido, Maria Cristina da Silva, Marília Rodrigues, Rita de Cássia Magalhães, Rosemery Bonfim da Silva, Clécia Siqueira e Rosângela Teixeira da Silva, assim expostos:

Instalaram-se os trabalhos da comissão em 13/03/2018, o iniciado foi certificado da instauração do PAD, juntamente as provas documentais, como o ofício informando os fatos. Após, realizou-se as oitivas de nove testemunhas e o interrogatório da investigada.

[...]

As provas acostadas aos autos e circunstâncias que envolveram a denúncia foram provas de conveniências que em momento algum o suposto pai foi visitar o filho da menor Cassiane, e que também a investigada não submeteu a emprestar seu celular para a adolescente, quando estava internada no Hospital Carolina Lupion.

Do modo exposto o conjunto dos depoimentos das partes, corroboram pela existência dos fatos de que houve a presença de um casal, que declaram como primos da adolescente, na tentativa de aderirem ao quarto para realizar a visita a adolescente agindo a investigada para que estes se retraiassem do local.

Ao que demonstra os autos, a investigada não tinha o conhecimento das pessoas que poderiam ou que não poderiam visitar a menor naquele momento no Hospital Carolina Lupion, informada de que a portaria do hospital faria a triagem de visitas das quais poderiam entrar. As informações prestadas pela administração do Hospital Carolina Lupion apresentam que portaria do hospital não possuía o controle ou cadastro de visitas recebidas. Verificado pois, a inexistência de orientação da

Restou evidente que a ação dos supostos parentes (primos) ao aderirem no quarto da menor, não afigurou como prática facilitada pela investigada, deparou com a presença das pessoas no quarto para a visita. A investigada ainda intimada por ameaças do casal atendeu na tentativa de impedir a aproximação destes familiares, submetendo a portaria, a pedir ajuda para alguns funcionários para que chamassem algum da portaria do hospital com o fim de impedir tal situação.

Que no interrogatório da investigada afirma, que não permitiu a utilização de celular para adolescente Cassiane, "que em momento algum o suposto pai foi visitar o filho da Cassiane, e que ela também não tivera emprestado o celular, uma vez que a Cassiane nem tinha o conhecimento que ela estava com o celular". Demonstrando que a servidora não agiu de forma ilícita nas atribuições de sua função.

Em depoimento de Rita "e em nenhum momento negou tal fato perante ela, porém não conseguiu confirmar a história, uma vez que chegou a ter acesso ao celular do suposto pai, e que deste não localizou o número da Rosângela, apenas de outra funcionária da casa lar".

A Comissão conclui que os fatos existentes não demonstraram conduta ilícita por parte da investigada como desrespeito, insubordinação ou que tivesse apresentado má conduta que assim tivesse emprestado o seu celular para que a adolescente acolhida realizasse a ligação para o suposto pai visitar a criança no hospital, inexistindo, assim, conduta ilícita por parte da investigada.

CONCLUSÃO

Ao modo que destaca do conjunto probatório a prova aduzida: que a menor não se utilizou do aparelho celular da investigada, até porque no conjunto do depoimentos das testemunhas, afirmam, apenas ter havido falar de tal fato.

Por outra ocasião, demonstram que existiu uma reunião realizada com a equipe para apurar os fatos existentes, que inclusive mencionado pela menor acolhida ter utilizado do celular de outro paciente que encontrava-se internado de frente ao seu leito no hospital.

Muito embora, as ocorrências sucessivas formadas do relato de que houve visitas dos parentes no plantão da Investigada a adolescente, está esteve presente todos os momentos no desempenho da função em seu plantão, não se ausentando do

EXTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº128/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 82, EMPRESA DETENTORA: MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 13.206.938/0001-04, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 83, EMPRESA DETENTORA: V A DOS SANTOS & W A DOS SANTOS LTDA ME, CNPJ Nº 09.425.821/0001-44

ATA PREGÃO PRESENCIAL 128-2018 – VIDROS E PORTAS

ITEM	QUANT.	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	TOTAL PREÇO MÁXIMO (R\$)	MARCA	FORNECEDOR
1	1	UND.	PORTA DE CORRER 4 FOLHAS DE VIDRO INCOLOR 10MM.	2.811,00	2.811,00	Temperforte	V.A. DOS SANTOS & W.A. DOS SANTOS LTDA-ME
2	1	UND.	PORTA DE CORRER 1 FOLHA DE VIDRO INCOLOR DE 10MM.	2.755,00	2.755,00	Temperforte	V.A. DOS SANTOS & W.A. DOS SANTOS LTDA-ME
3	3	UND.	VIDRO FIXO INCOLOR DE 10MM ALUMÍNIO FOSCO	795,00	2.385,00	Temperforte	V.A. DOS SANTOS & W.A. DOS SANTOS LTDA-ME
4	1	UND.	BOX DE PIA EM ALUMÍNIO 160.0X89,5CM COM ESTRUTURA EM PERFIL	300,00	300,00	Aluforte	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
5	1	UND.	BOX DE PIA EM ACRÍLICO 410X95,5 CM COM ESTRUTURA EM PERFIL	800,00	800,00	Aluforte	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
6	361	M2	VIDRO LISO COMUM 3MM	61,00	22.021,00	Sebrace	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
7	271	M2	VIDRO CANELADO DE 4MM	61,00	16.531,00	Sebrace	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
8	57	M2	VIDRO LISO INCOLOR 8MM TEMPERADO	160,00	9.120,00	Sebrace	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
9	20	M2	VIDRO LISO INCOLOR 10MM TEMPERADO	225,00	4.500,00	Blueglass	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
10	37/21	M2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 8MM	160,00	5.920,00	Blueglass	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
11	25	M2	VIDRO TEMPERADO COLORIDO DE 8MM	160,00	4.000,00	Blueglass	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
12	10	UND.	MOLDURA TAMANHO A3 COM VIDRO	38,00	380,00	Moldunobre	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
13	40	UND.	MOLDURA TAMANHO A4 COM VIDRO	38,00	1.520,00	Moldunobre	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
14	13	UND.	SOLFERA EM GRANITO COR VERDE UBATUBA	345,00	4.485,00	Pedrafina	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
15	6	M2	VIDRO BLINDEX DE 6MM	170,00	1.020,00	Blueglass	MOAB ASSIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
TOTAL					78.548,00		



SARH

CONCURSO 001/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018
Edital Nº 11/2018

O Senhor JOSÉ SLOBODA – Prefeito do Município de Jaguariáiva – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO: